



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017 REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal n.º 2.605/2014** e **Lei Complementar n.º 123/2006** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, QUE fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA VIA WEB E EM TEMPO REAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 190/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Setor de licitações da Prefeitura, localizado à Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 18 de outubro de 2017, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria n.º 220/2017.

1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA VIA WEB E EM TEMPO REAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, descrito e especificado nos Anexos I e VIII deste instrumento convocatório.

2. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO para todas as Secretarias do Município, conforme dotações anexas ao processo e relação de veículos no processo.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.arcos.mg.gov.br/licitacoes.

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no jornal local e/ou no site www.arcos.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.arcos.mg.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail pmacontratos@arcos.mg.gov.br, ou, ainda, para a sala de Licitações, no endereço constante à fl.1 deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas no site www.arcos.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, protocolizadas no Setor de Licitações, no endereço citado na fl 01, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.6 – Consórcios.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

4.7 -As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis, por meio de **certidão emitida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC - ou outro órgão equivalente**, devendo ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação de seus efeitos.

4.7.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

5. CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 – A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.6 - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

- declaração, conforme modelo do **Anexo II**, de que cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo II**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

- se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**", **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração do Anexo II e caso haja interesse do licitante em almejar os benefícios ME/EPP enviar Declaração do Anexo V, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.3.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.3 – Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.3.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade de seu preço a proposta poderá ser desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

7.4 – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço, apurado pela menor taxa percentual de administração**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.5.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor taxa por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior taxa, e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam a taxa ofertada na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o(a) Pregoeiro(a) verificará se a taxa ofertada está compatível com o estabelecido na taxa de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

7.7.1 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e a taxa estimada da contratação.

7.7.2 - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertarem lances verbais, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa apresentada pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do(a) Pregoeiro(a) a determinação da duração da consulta.

7.11 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **ME ou EPP** ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior a melhor taxa, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

7.12.1- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

- Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

- Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7.12 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

- Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

7.13 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar a menor taxa.

7.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.15 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor taxa, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.16- Se a oferta de menor taxa for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18 - No caso de desclassificação da proposta de menor taxa ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.18.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar a taxa com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de ARCOS, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.19 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.20 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.21 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE ARCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º:

DATA DE ABERTURA: 18/10/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE ARCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º:

DATA DE ABERTURA: 18/10/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O Município de Arcos fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

9.2 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - As taxas apresentadas deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma taxa para cada item do objeto desta licitação.

9.5 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximado (a)", a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

9.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A Proposta de Preços deverá conter:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.7.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos na taxa os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os lotes cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital.

- A taxa percentual, do(s) lote(s) cotado(s).

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado o preço e a taxa administrativa de referência do item, constante do Termo de Referência - Anexo VIII, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo a taxa e os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de ARCOS.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.7.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.7.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.7.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.7.6 – Na hipótese de discordância entre a taxa apresentada, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.7.7 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7.8 – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens 9.7.1 e 9.7.2.

9.7.9 – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

- a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Arcos/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital.**

10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

data do recebimento dos envelopes. A certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial descrita neste item **deverá ser específica por ação**, não sendo admitida a Certidão Civil Negativa emitida no sítio eletrônico do TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

I) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra n** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,80$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Tanto as empresas adequadas ao item 10.1 e 10.2 deverão apresentar ainda:

a) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a prestação do serviço objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu o produto ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

10.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.5 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.**

10.5.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.6 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

10.6.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.6.2 - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.6.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.7.1 - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.7.2 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.8 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.8.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9 - O Município de Arcos manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.10 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.12 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.14 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes pelo site www.arcos.mg.gov.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do Registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.4. O desconto registrado e as respectivas fornecedoras serão divulgados em jornal oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. A Administração monitorará pelo menos, trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.6. A Administração convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima deste.

13.7. Caso seja frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

13.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do Registro – equação econômico-financeira.

13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

13.11. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras classificadas, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente em jornal oficial.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

14.2. Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

15. – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15. Depois de registrados os preços deste **Pregão**, as **licitantes vencedoras** PODERÃO ser convocadas para assinatura do Contrato, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas **licitantes vencedoras** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se as **licitantes vencedoras** mantêm as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.3. Quando as **licitantes** convocadas não assinarem o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras **licitantes** para assinarem o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.4. O Contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16.FISCALIZAÇÃO

16.A fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pela Gerência de Frota de Veículos.

16.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

16.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1- O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de _____% (_____por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este edital, apresentada no Pregão Presencial
XXXXXX

17.2 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da prestação de serviços nas oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da manutenção do veículo e relatório apresentado pela CONTRATADA.

17.3 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

16.4 - As oficinas que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA

17.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Gerência de Frotas e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

17.6 - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Pregão Presencial n.º 190/2017 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins de liberação dos pagamentos.

17.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal eletrônica, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência da Frota de Veículos, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

17.9 - A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

17.10 - O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referências destes.

17.11 - Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos a Prefeitura no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

17.12 - A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.13 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

17.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

17.15 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – AOS LICITANTES:

19.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Arcos, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

19.2 – À CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARCOS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

20.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

20.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

20.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

20.5 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

20.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

20.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de ARCOS. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

20.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de ARCOS- MG.

20.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de ARCOS, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

20.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração Referente à Habilitação;

Anexo III - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de ata de registro



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

C: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Projeto Básico / Termo de Referência

Arcos, 20 de setembro de 2017.

Soraya de Melo Nogueira

Pregoeira

Gisele Aparecida dos Santos Braga

Controle Interno

Bruna Vilela Souza Dias

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2017

Pregão Presencial ____/2017

Formulamos Proposta Comercial para (descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
01	SR	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção da frota de veículos do município de Arcos com fornecimento de Peças Genuínas e/ou Originais, Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, Combustível, Serviços de Borracharia, Óleos Lubrificantes, Pneus, Serviço de Guincho 24h, Alinhamento e Balanceamento para toda a Frota Municipal, (Composta por Veículos e Máquinas) por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia via WEB e em tempo real, e rede especializada de serviços -.	

Outras informações que compõem a proposta:

1.1 – Valor do percentual: _____

1.2. – Prazo de validade da proposta: _____

1.4 – Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017

REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº _____.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017

REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Arcos, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Arcos, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017

REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Arcos (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017 REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....,
nº....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº.....
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Arcos, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI -MINUTA DE ATA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº334/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº190/2017 REGISTRO PREÇOS Nº146/2017

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa _____, cujo CNPJ é _____, localizada à Rua/Av. _____, nº____, bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG _____, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA VIA WEB E EM TEMPO REAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, parte integrante desta Ata.

Valor total adjudicado: R\$_____ (_____).

02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo Objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

04. DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes dos seus anexos de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05. DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I -Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II-Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

III-prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

IV- Fornecer à Contratada a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos locados a serviço da Prefeitura, e também, a relação dos condutores;

V) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá implantar sem qualquer ônus para o Município de Arcos **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura do instrumento contratual, o sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, compreendendo:

- Cadastramento inicial de veículos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;

- Treinamento de usuários e gestores e demais providências pertinentes.

II - A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE compreende:

a) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Apresentação da Rede Credenciada;

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

f) Treinamento de Usuários e Gestores;

g) Treinamento da rede credenciada.

III - Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

IV - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

V - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

VI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

VII - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

VIII - Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços;

IX - Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

X - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

XI - Permitir o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

XII - Credenciar no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novas oficinas indicada pelo Órgão;

XIII - Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências da rede existente;

XIV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE, listagem esta que será objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frota;

XV - Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;

XVI - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

XVII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

XIX - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XX – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

XXI - Observar os prazos de atendimento e de execução de serviços, definidos no momento da realização do orçamento do serviço;

XXII - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado à livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

XXIII - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

XXIV - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 03 (três) anos;

XXV – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

XXVI – Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

XXVII – Custear todos os treinamentos de, no mínimo 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

XXVIII – Disponibilizar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XXIX – Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

XXX – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXI – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXII – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

XXXIV - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial.

06. DO PAGAMENTO

I- O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de _____% (_____por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Pregão Presencial n.º _____

II- O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da prestação de serviços nas oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da manutenção do veículo e relatório apresentado pela CONTRATADA.

III- O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

IV- As oficinas que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA

V- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Gerência de Frotas e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

VI- A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Pregão Presencial n.º _____ e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins de liberação dos pagamentos.

VII- A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal eletrônica, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

VIII- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência da Frota de Veículos, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

IX- A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

X- O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referências destes.

XI- Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos a Prefeitura no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

XII- O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XIII- Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

XIV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XV- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará o Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Frota de Veículos e por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

A) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

B) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

08 - DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

III - Para os fins das alíneas “b” e “c”, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) as ocorrências descritas nas alíneas “a” e “b” poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;
- d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços registrados até o limite legal, no prazo de vigência da Ata.

III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Denilson Francisco Teixeira - Prefeito
Contratante

Detentora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VII PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 334/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017 REGISTRO PREÇOS Nº 146/2017

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO ARCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA VIA WEB E EM TEMPO REAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARCOS E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Arcos, situada a _____, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Arcos, CNPJ nº 18.306.662/0001-50, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº _____, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 /2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção da frota de veículos do Município de ARCOS com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia via web e em tempo real, em rede especializada de serviços**, em rede credenciada de oficinas.

Parágrafo primeiro _ Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____, Pregão Presencial nº _____.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo segundo – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº _____ e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO PRESENCIAL Nº _____;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quinto – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4º. desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- d) Fornecer à Contratada a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos locados a serviço da Prefeitura, e também, a relação dos condutores;
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá implantar sem qualquer ônus para o Município de Arcos **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura do instrumento contratual, o sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, compreendendo:

- Cadastramento inicial de veículos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- Treinamento de usuários e gestores e demais providências pertinentes.

II - A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE compreende:

- a) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Apresentação da Rede Credenciada;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

f) Treinamento de Usuários e Gestores;

g) Treinamento da rede credenciada.

III - Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

IV - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

V - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

VI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

VII - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

VIII - Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços;

IX - Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

X - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

XI - Permitir o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

XII - Credenciar no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novas oficinas indicada pelo Órgão;

XIII - Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências da rede existente;

XIV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE, listagem esta que será objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frota;

XV - Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;

XVI - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

XVII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

XIX - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE;

XX – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

XXI - Observar os prazos de atendimento e de execução de serviços, definidos no momento da realização do orçamento do serviço;

XXII - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado à livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

XXIII - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

XXIV - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 03 (três) anos;

XXV – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

XXVI – Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

XXVII – Custear todos os treinamentos de, no mínimo 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

XXVIII – Disponibilizar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XXIX – Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

XXX – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXI – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXII – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

XXXIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

XXXIV - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

O presente contrato vigorará da data de assinatura _____, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

I- O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de _____% (_____por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Pregão Presencial n.º _____

II- O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da prestação de serviços nas oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da manutenção do veículo e relatório apresentado pela CONTRATADA.

III- O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

IV- As oficinas que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA

V- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Gerência de Frotas e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

VI- A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Pregão Presencial n.º _____ e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins de liberação dos pagamentos.

VII- A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal eletrônica, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

VIII- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência da Frota de Veículos, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

IX- A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

X- O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referências destes.

XI- Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos a Prefeitura no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XII- O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XIII- Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

XIV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

XV- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará o Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Frota de Veículos e por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº _____, Pregão Presencial nº _____ que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de ARCOS.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, arquivado na Prefeitura de ARCOS, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I – Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

II – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

VI - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

ARCOS de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 273/2017 PROTOCOLO Nº 7.609/2017

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO, A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, compreendendo:

- Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- Registro informatizado dos dados de manutenções disponíveis para consulta via WEB e em tempo real;
- Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos;
- Disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços afetos a conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Arcos, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celebridade e economicidade.

- ***Ao que se refere à legalidade pela substituição da contratação tradicional pelo novo modelo, cuja finalidade e a melhor relação custo-benefício, da ordem jurídico-administrativa no entendimento ao interesse coletivo, o Tribunal de Contas da União, em 2009 já há havia apreciado a questão e considerando regular essa forma de contratação, conforme em destaque abaixo:***

“Discute-se, no presente processo, a compatibilidade do modelo de contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos definido pela SR/DPF/RJ com os princípios concernentes à administração



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

pública e aos certames licitatórios, em especial com os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o exame a ser empreendido por esta Corte deve abranger os aspectos tanto jurídicos quanto operacionais da questão. 2. No tocante à vertente legal, endosso as conclusões do relator que refutam as críticas formuladas pela Secex/RJ e pelo MPTCU e que demonstram que os parâmetros definidos pelo órgão contratante são compatíveis com o ordenamento normativo concernente à matéria. 3. É preciso destacar, inicialmente, que o objeto a ser contratado difere daquele que a administração usualmente demandava, a manutenção veicular diretamente efetuada por uma única oficina mecânica. No novo modelo, o serviço demandado é de administração e gestão da manutenção, o que significa que o contratado não será responsável direto pela execução dos serviços mecânicos necessários. 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO ESTIMADO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA ADMINISTRATIVA MÉDIA ESTIMADA (%)
01	SR	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção da frota de veículos do município de Arcos com fornecimento de Peças Genuínas e/ou Originais, Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, Combustível, Serviços de Borracharia, Óleos Lubrificantes, Pneus, Serviço de Guincho 24h, Alinhamento e Balanceamento para toda a Frota Municipal, (Composta por Veículos e Máquinas) por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia via WEB e em tempo real, e rede especializada de serviços -.	3,33%

Observação: A taxa administrativa incidirá sobre o valor das manutenções realizadas sobre peças, manutenção, serviços e outros, conforme relação de veículos abaixo, dentre outros que poderão ser adquiridos até a data final do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

RELAÇÃO DE VEÍCULOS – / 2017

VEÍCULO / MÁQUINA	ANO	PLACA
FIAT Mobi Like (cód. 232) planeja.	2017/2017	PZK-0297
FIAT Mobi L (cód. 236) comunicação	2017/2017	PZL-6986
FIAT Palio Attractiv 1.4 (cód. 230)	2017/2017	PZI-2734
FORD Focus TI (cód. 194)	2013/2013	OQE-2134
GM Vectra (cód. 26)	2011/2011	HLF-5578
TOYOTA Corolla XEI 20 (cód. 231)	2017/2017	PZJ-7393
VW Gol 1.6 (cód. 28) (casa de apoio)	2012/2012	HLF-7997
VW Gol 1.6 Highline (cód. 134)	2013/2014	OQB-4293
VW Gol “Novo Gol TL” (cód. 234)	2017/2017	PZJ-7003
BRAVAX BV-250 (221) triciclo	2015/2015	PYO-0262
CASE 580 L (cód. 58)	2005/2005	RETRO 05
CASE 580 N 4X4 Cab. (cód. 235)	2017/2017	RETRO 08
Caterpillar 120H (cód. 68)	2006/2006	PATROL 05
Caterpillar 120H (cód. 65)	2005/2005	PATROL 04
Caterpillar 120K (cód. 158) “ PAC ”	2013/2014	PATROL 06
Caterpillar 416E (cód. 138)	2013/2013	RETRO 07
Caterpillar 924 G (cód. 62)	2005/2005	CARREG. 03
Chevrolet Montana LS2 (cód. 238)	2017/2017	PZI-7178
Dynapac CA15 “Liso” (cód. 149)	1995/1995	ROLO 01
Dynapac CA15 Pé-Carn. (cód. 139)	1995/1995	ROLO 02
FIAT Strada Working (cód. 136)	2013/2013	OPX-3319
FIAT Strada Working (cód. 137)	2013/2013	OPX-3315
IVECO Tector 240E28 (cód. 209)	2015/2015	PXG-4109
JCB 3C (cód. 60)	2010/2010	RETRO 06
M. Benz ACCELO 815 (cód. 157)	2013/2013	OWY-7820
M. Benz 1518 Basculante (cód. 11)	2007/2007	HMN-6894
M. Benz 1518 Basculante (cód. 12)	2007/2007	HMN-6895
M. Benz 1518 Basculante (cód. 52)	2007/2007	HMN-6892
M. Benz 1518 multi tarefa (cód. 46)	2005/2005	HMN-3038
M. Benz 710 Car. Madeira (cód. 10)	2006/2006	HMN-4519
M. Benz L 1113 – Munk (cód. 2)	1986/1986	GMM-0540
M. Benz L 608D (cód. 34)	1985/1985	GMM-0214
M. Benz LK1618 bascula (cód. 40)	1993/1993	GMM-2242
M. Benz LK1618 Bruck (cód. 43)	1994/1994	GMM-3681
M. Benz LK1618 bascula (cód. 42)	1993/1993	GMM-2243
Moto Honda CG-125 (cód. 103)	2010/2010	HHO-4050
Moto Honda CG-150 Tit. (cód. 55)	2010/2010	HHO-4049
New Holland 12C Turbo (cód. 64)	2010/2010	CARREG. 04
New Holland TT-4030 (cód. 196)	2010/2010	STR-1111
VW 26.280 CRM Basc. (cód. 156)	2013/2014	OWY-7817
VW 5.150 – Delivery (cód. 222)	2015/2016	PYR-9302



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VW Gol 1.0 (cód. 77)	2006/2006	HMN-4331
VW Gol 1.0 (cód. 80)	2006/2006	HMN-4066
VW Saveiro 1.8 (cód. 21)	2005/2006	HMN-3349
BobCat 226B 3 (218) Caterpillar	2015/2015	BOB-001
BobCat 226B 3 (219) Caterpillar	2015/2015	BOB-002
Caterpillar DC-6 esteiras (cód. 200)	2014/2014	ALU-2015
Chevrolet Montana LS2 (cód. 237)	2017/2017	PZI-2968
FIAT A7D (cód. 67)	1992/1992	Trator Esteiras
FIAT 7D (cód. 243) trator esteiras	1995/1995	ALU-2017
FIAT Mobi Like (cód. 233)	2017/2017	PZK-0292
IVECO Euro 170 (cód. 13) LIXO	2010/2011	HLF-5000
IVECO Euro 170 (cód. 14) LIXO	2010/2011	HLF-5001
IVECO Euro 170 (cód. 15) LIXO	2010/2011	HLF-5005
M. Benz L1113 (cód. 3) car. madeira	1985/1985	GMM-1132
M. Benz L1113 (cód. 4) car. madeira	1983/1983	GMM-1139
M. Benz L1113 (cód. 37) car. Madeira	1979/1979	GMM-1518
M. Benz 1215 (cód. 47) basculante	2000/2000	HMM-5582
M. Benz 710 (cód. 9) car. Madeira	2005/2005	HMN-2309
Massey Ferguson 275 (cód. 71)	2006/2006	Trator Agrícola
FIAT Fiorino IE (cód. 79) ARA	1995/1995	GMM-5685
VW Gol 1.0 (cód. 19)	2005/2006	HMN-3347
VW Kombi – (cód. 73)	1998/1999	HMM-1839
FIAT Doblo Attrac. 1.4 (cód. 168)	2014/2014	PUN-8426
FIAT Doblo Attrac. 1.4 (cód. 169)	2014/2014	PUN-8421
FIAT Siena Essence 1.6 (cód. 101)	2013/2014	OQG-5341
FIAT Strada Working (cód. 87)	2013/2013	OQE-5496
IVECO Granclass 150S (cód. 239)	2016/2017	PZN-2641
IVECO Granclass 150S (cód. 240)	2016/2017	PZN-2642
IVECO Granclass 150S (cód. 241)	2016/2017	PZN-2644
M. Benz ACCELO 815 (cód. 201)	2014/2014	PWA-3556
M. Benz 313 (micro-ônib.) (cód. 76)	2006/2006	GTM-9565
Marcopolo Volare (ônibus (cód. 24)	2003/2003	HMM-9791
Marcopolo Volare V.8 ônibus cód. 30	2006/2006	HMN-4892
MB 15.190 (ônibus) (cód. 154)	2013/2014	OWT-0497
VOLVO B10M (ônibus) – (cód. 57)	1989/1989	GKW-1151
VW 15.190 (ônibus) (cód. 129)	2012/2012	NXX-1573
VW 15.190 (ônibus) (cód. 23)	2010/2011	HLF-5174
VW 15.190 (ônibus) (cód. 82)	2013/2013	OQT-6792
VW Kombi 1.4 (cód. 17)	2006/2006	HMN-4332
VW Kombi 1.4 (cód. 18)	2006/2006	HMN-4333
VW Marcopolo Viag (ônibus) (128)	2004/2004	HBG-6208
FIAT Fiorino (cód. 83) LACTÁRIO	2012/2013	OMG-0454
FIAT Palio WK Cons Tutelar (cód. 161)	2013/2014	OXJ-8549
RENAULT Sandero Cons. Tutelar (172)	2014/2015	PUE-7615
VW Fox 1.0 GII (cód. 84) CRAS	2012/2013	OMF-9663



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VW Gol 1.0 GIV (cód. 86) CREAS	2012/2013	OMF-9668
VW Gol 1.6 (cód. 29) CRAS	2010/2011	HLF-4070
VW Gol 1.6 (cód. 78) INTEGRAÇ.	2010/2011	HLF-4005
FIAT Doblo Ambulância (cód. 44)	2011/2012	HLF-7464
FIAT Doblo Ambulância (cód. 48)	2011/2012	NXX-0795
FIAT Doblo Atractiv 1.4 (cód. 116)	2013/2013	OQJ-2321
FIAT Doblo Atractiv 1.4 (cód. 121)	2013/2013	OQJ-2310
FIAT Doblo Atractiv 1.4 (cód. 170)	2014/2014	PUN-8424
FIAT Doblo Essence 1.8 (cód. 212)	2015/2016	PXI-8112
FIAT Doblo Essence 1.8 (cód. 213)	2015/2016	PXI-8114
FIAT Doblo Greencar (cód. 242)	2016/2016	PZN-2640
FIAT Ducato Ambulância (cód. 20)	2003/2004	HMG-2633
FIAT Ducato Minibus (cód. 38)	2008/2008	HMN-8750
FIAT Ducato Minibus (cód. 53)	2012/2013	OMG-0343
FIAT Fiorino Amb. (cód. 35)	2007/2008	HMN-7351
FIAT Fiotino Amb. (cód. 33)	2007/2008	HMN-7361
FIAT Fiorino 1.4 Flex (cód. 207)	2015/2015	PWX-6991
FIAT Mobi Easy (cód. 228)	2017/2017	PZF-7149
FIAT Mobi Easy (cód. 229)	2017/2017	PZF-7153
FIAT Palio Fire (cód. 215)	2015/2016	PXQ-2445
FIAT Strada Fire Flex (cód. 69)	2010/2010	HLF-2911
FIAT Uno Mille (cód. 50)	2009/2009	HMH-8747
FIAT Uno Mille Economy (cód. 56)	2012/2013	OMF-2107
FIAT Uno Mille Economy (cód. 59)	2013/2013	OPT-6571
FIAT Uno Mille Economy (cód. 63)	2013/2013	OPT-6577
FIAT Uno Mille Fire (cód. 22)	2004/2005	HMG-3190
FIAT Uno Mille Fire (cód. 27)	2005/2006	HMG-5555
FIAT Uno Economy (cód. 163)	2014/2014	PUF-1472
FIAT Uno Economy (cód. 164)	2014/2014	PUG-0969
FIAT Uno Economy (cód. 165)	2014/2014	PUG-0965
Honda CG 125 Fan ES (cód. 122)	2013/2013	OQG-6387
Honda CG 125 Fan ES (cód. 72)	2010/2010	HDN-2927
Honda CG-125 Fan ES (cód. 70)	2010/2010	HDN-2926
M. Benz 313 Ambulância (cód. 66)	2011/2012	HNB-3116
Marcopolo/Volare Ônib. (cód. 41)	2011/2012	HLF-8735
VW Saveiro CS 1.6 (cód. 173)	2014/2015	PVF-5554
VW Kombi (cód. 125)	2011/2012	OQC-2847
VW Gol 1.6 Power (cód. 102)	2011/2012	HNH-1986
VW Gol 1.0 (cód. 85)	2007/2008	HMN-6727
FIAT Uno Mille Econ. (cód. 89)	2009/2010	HMH-7362
FIAT Ducato Min. Bus (cód. 171)	2014/2014	OXJ-9910
FIAT Palio WK Adv. (cód. 152)	2013/2014	OPQ-9367
FORD Fiesta 1.6 (cod. 167)	2014/2014	OQA-0944 *



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

FORD Fiesta 1.6 (cód. 195)	2008/2009	HMH-5760
FORD Fiesta 1.6 (cód. 202)	2014/2014	ORC-9441 *
FORD Fiesta 1.6 (cód. 223)	2009/2010	HML-3214
Honda NXR 150 Bros (cód. 151)	2006/2007	HMG-9244
FIAT Uno Way 1.0 (cód. 175)	2013/2014	OQM-9394
FIAT Week. Adv. 1.8 (cód. 227)	2016/2017	PUE-8737
GM Blazer Advan. (cód. 130) PMA	2011/2011	HLF-6605
GM Blezer Advantage (cód. 94)	2006/2007	GTM-9390
GM S-10 LT DD4 (cód. 96) PMA	2012/2013	HLF-9044
HONDA XRE-300 (cód. 220)	2016/2016	PUE-9556
L200 Triton 3.2D (cód. 141)	2013/2013	OQM-9118
VW Gol 1.6 Patrulheiro (cód. 92)	2008/2008	HIK-2357
VW Gol 1.6 Patrulheiro (cód. 97)	Descaracterizado	HIK-2664
VW Parati 1.8 Patrul. (cód. 95)	2006/2007	HMG-8257
VW Parati 1.8 Patrul. (cód. 205)	2008/2008	HMH-3076
FIAT Strada Trek CD 1.6 (217)	2015/2016	PUE-8536
L200 4X4 GL (cód. 226)	2012/2012	NXX-0629

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor à vista das manutenções, indicado nos orçamentos das oficinas e lojas autorizadas credenciadas, no momento da manutenção do veículo, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O percentual máximo a ser pago pela taxa de administração não será superior a 3,33% (por cento).

Será admitida taxa de administração de zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista das manutenções.

A taxa de administração consignada no contrato será irrevogável.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE compreende:

a) Treinamento de usuários e gestores

- A Contratada deverá oferecer sem ônus para o Contratante, programa de capacitação para os gestores envolvidos e usuários indicados pela Contratante na utilização do sistema, incluindo:

* Operações de cadastramento, parametrização e limite de crédito;

* Detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema de gestão e emissão de relatórios;

* Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

* Aplicação prática do sistema.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b)** Cadastramento inicial de veículos, máquinas e equipamentos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- c)** Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d)** Apresentação da rede credenciada;
- e)** Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- f)** Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g)** Treinamento da rede credenciada.

5.2. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS:

a) O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

- * Gerenciamento integrado de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, serviços de borracharia, lavagem de veículo, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;
- * Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE;
- * Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);
- * Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- * Realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Fiscal do Contrato, inclusive para os veículos, máquinas e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço;
- * Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades) e sub centros de custos, contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, quantidade de lavagens, materiais e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração. A emissão destes relatórios não deverá haver restrições e tampouco limitadas quanto ao período, quantidade de veículos, centro de custos, ou qualquer variável de dados.

c) Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I-Tabela do Fabricante ou tabela similar existente, utilizada no mercado como parâmetro, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, cujos valores limitarão os preços dos orçamentos/cotações, via sistema, a igual ou inferior ao da tabela fornecida.

II-Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos ou, tabela similar existente, utilizada no mercado como parâmetro, cujos valores limitarão os preços dos orçamentos/cotações, via sistema, a igual ou inferior ao da tabela fornecida.

d) Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

e) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

f) Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

g) Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

h) Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

i) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

j) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

l) Apresentar, durante a implantação do sistema, à CONTRATANTE, a sua rede de oficinas e estabelecimentos. Adicionar a sua rede, novos credenciamentos, indicados pela CONTRATANTE, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada quando for solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE.

n) Disponibilização de sistema informatizado que possibilite a GERÊNCIA DE FROTA administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da PPM, visando um controle eletrônico dos serviços de manutenção, que propicie, principalmente, redução de despesas.

O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTA e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais. Deverão estar ainda disponíveis as funcionalidades a seguir:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Abertura de Ordens de Serviços on-line/real time;
 - Recebimento de orçamento on-line/real time;
 - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
 - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- o) Disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento.
- p) O sistema de gestão deve disponibilizar arquivo com todos os dados cadastrais e de movimentações, conforme layout específico, passível de importação pelo Sistema usado pelo Município, inclusive obedecendo ao exigido pelas normas e regras estabelecidas pelo SICOM, para o envio de informações mensais.
- q) Os arquivos de que trata o item anterior “p”, deverão estar disponíveis e acessíveis para importação, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do mês do fato gerador (ou competência).
- r) Tais arquivos deverão estar em formato txt, (documento de texto), com separadores padrão;
- s) O modo de transmissão, bem como o formato e conteúdo dos arquivos a serem importados, do sistema de gestão para o sistema da Prefeitura, deverão estar de acordo com layout fornecido, para a adequação e transferência dos dados;
- t) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês, amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.);
- u) O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre suas funcionalidades.

6 – DA MANUTENÇÃO

6.1 – Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da PMA, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

6.2 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.3 – Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município.

6.4 – Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

6.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive por emprego de mão-de-obra,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata/Contrato.

6.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora da Ata de Registro de Preços, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato.

6.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

6.8 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

6.8.1 – Para fins deste pregão serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6.8.2 – Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

6.9 – Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora da Ata de Registro de Preços, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

6.9.1 – A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

6.10 – Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

6.11 - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICO-ELÉTRICA

*Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

* Multímetro;

* Lavadora de peças;

* Macaco para motor;

* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- * Medidor de compressão de cilindros;
- * Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- * Elevador de veículos;
- * Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- * Rebitador;
- * Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- * Ventosas para manuseio de vidros;
- * Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III – PINTURA

- * Cabine de pintura e estufa de secagem;
- * Pistola;
- * Compressor;
- * Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS

- * Iluminação adequada;
- * Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- * Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

6.12 – Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.13 – Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontra-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora da Ata de Registro de Preços, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.13.2. A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelos Municípios.

6.14 – O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.



Prefeitura Municipal de Arcos

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços gerais em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburador e/ou bomba injetora e fên, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som(giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO,	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. O Sistema Tecnológico deverá possuir a característica de Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante.

Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e encaminhamento à oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo Contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

Além disso, o sistema deverá apresentar as seguintes características:

- Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da PMA, contemplando a realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;
- Sistema tecnológico para processamento das informações via Internet;
- Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual compatível com a capturada nos abastecimentos, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o gestor e, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;
- Rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
- Processar as informações via Web, em tempo real, pelo Contratante e Rede Credenciada;
- Disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Permitir a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição das mesmas;
- Informar ao CONTRATANTE via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;
- Controle de entrada de dados única, através da digitação das notas fiscais no ato da transação;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Criação de orçamentos;
- Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
- Controle de troca de peças;
- Plano de manutenção preventiva por veículo;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e data;
- Controle de sinistro dos veículos, máquinas e equipamentos;
- Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema, maior segurança.
- Quando solicitado, controle de logins dos aprovadores;
- O Próprio Gestor criará as senhas de consulta e aprovação sem a intervenção da CONTRATADA.

7.2. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra. TODO relatório, deverá disponibilizar um intervalo de datas no qual possa ser informado até 365 dias (um ano) ou mais, a ser definido pelo gestor.

7.3. Disponibilizar outros relatórios de interesse da CONTRATANTE, a saber:

- Ordem de serviço cadastrada
- Comparativo do valor negociado na OS
- Orçamento eletrônico
- Registro de garantia de peças/serviços
- Histórico dos orçamentos
- Histórico da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.
- Relatórios de custos por modelo/centro de custo
- Relatório de custos por centro de custos
- Comparação de orçamentos para análise de histórico
- Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- Cadastro do veículo
- Composição da frota e idade média
- Limites de valores por veículo
- Relatório de inconsistências
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados
- Relatório de operação de manutenção
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos
- Tempo de imobilização por veículo
- Custos por grupo de manutenção por veículo
- Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos, máquinas e equipamentos
- Veículos, máquinas e equipamentos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos, máquinas e equipamentos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido (podendo ser de até 365 dias, um ano, ou mais), pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7.5. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Veículos Leves;
- Veículos Utilitários;
- Veículos Pesados;
- Motocicletas
- Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras)
- Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas.
- Manutenção de equipamentos

7.6. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização do orçamento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- Autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário
- O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica.
- Troca periódica ou validação de senha pessoal
- Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Gerência de Frota;
- O uso indevido da senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Gerência de Frota, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

8.1. O Contratante optará preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos, máquinas e equipamentos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Contratante.

8.2. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas automotivas) e disponibilizar para o Município de Arcos no mínimo as conveniados solicitadas abaixo, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria,

LOCAL	CREDENCIAMENTO DE PELO MENOS AS QUANTIDADES DE OFICINAS, AUTOPEÇAS E LAVA JATOS, POR CADA LOCALIDADE, ABAIXO RELACIONADAS, PODENDO SER ACRESCIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.					
	OFICINA	AUTO PEÇAS	POSTO COMBUSTÍVEL	BORRACHARIA	LANTERNAGEM	GUINCHO 24H
Região Belo Horizonte	05	05	10	05	03	05
Divinópolis	01	02	05	05	03	05
São Paulo	03	05	05	03	03	03
Brasília	03	03	03	03	03	03

borracharia, retifica, alinhamento e balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

A Descrição das Marcas abaixo deve seguir preferencialmente a seguinte ordem:

- 05 Autopeças localizadas em Belo Horizonte que trabalhe com as seguintes marcas de máquinas (Volvo, New Holland, Michigan, Case, Dynapac, Fiat, Huber Waco, JCB, Komatsu, Marsey & Ferguson e Caterpillar).
- 05 Autopeças localizadas em São Paulo que trabalhe com as seguintes marcas de máquinas (Volvo, New Holland, Michigan, Case, Dynapac, Fiat, Huber Waco, JCB, Komatsu, Marsey & Ferguson e Caterpillar)
- 05 Autopeças localizadas em Divinópolis que trabalhe com as seguintes marcas de máquinas (Volvo, New Holland, Michigan, Case, Dynapac, Fiat, Huber Waco, JCB, Komatsu, Marsey & Ferguson e Caterpillar).

LOJAS A SEREM CREDENCIADAS EM ARCOS E REGIÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Mínimo de 05 oficinas especializadas em retífica de motores;
- Mínimo de 05 a 03 oficinas especializadas em mangueiras hidráulicas;
- Mínimo de 05 oficinas especializadas em conserto, reparo e troca de molas;
- Mínimo de 05 oficinas especializadas em auto elétrica;
- Mínimo de 05 oficinas especializadas em torno;
- Mínimo de 05 oficinas especializadas em lanternagem, funilaria e pintura;
- 05 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (Fiat, Volkswagen, Chevrolet, Ford, Honda, Toyota, Iveco e Mercedes Benz);
- 05 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados (Volkswagen, Chevrolet, Mercedes Benz e Ford, New Holland, Maxion, Case, Cartterpillar, Massey Fergusson, dentre outras similares);
- Mínimo de 05 - Oficina especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas;
- Mínimo de 05 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas (Yamaha, Honda);
- Mínimo de 05 lava jatos;
- Garantir a possibilidade de credenciamento de novas oficinas indicadas pela PMA.
- A licitante deverá realizar o credenciamento em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da Gerência de Frota.

8.3. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser sempre originais e/ou genuínas, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, poderão ser empregadas peças e ou acessórios similares.

8.3.1. As peças e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

8.3.2. Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.3.3. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas ateste a substituição e real necessidade das mesmas, salvo autorizado outra forma de descarte pelo fiscal do contrato.

8.4. Considerar, Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da Gerência de Frota da PMA.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança/obrigatórios (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), etc.;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Alinhamento e balanceamento de rodas;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Gerência de Frota da PPM.

8.5. Considerar, Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens
- Serviços de instalação elétrica
- Serviços no sistema de injeção eletrônica
- Capotaria
- Tapeçaria
- Funilaria e pintura
- Serviços no sistema de arrefecimento
- Serviços no sistema de ar-condicionado
- Serviços de borracharia;
- Serviços de Chaveiro;
- Serviços no sistema de gerador de energia;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

8.6. Realização da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota de forma contínua e ininterrupta;

8.7. A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias credenciadas que se comprometam a:

- a) Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
- b) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- c) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Fiscal do Contrato;
- d) Possuir recursos informatizados para operar o sistema, como microcomputadores, impressoras e acesso a Internet;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;

g) Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequada, devendo os veículos, máquinas e equipamentos serem devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

i) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

m) Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE

n) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, máquinas e equipamentos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE;

o) Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando a quantidade de horas/serviço a serem empregadas, para aprovação da CONTRATANTE;

p) Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

q) A execução dos serviços/fornecimento de peças, somente considerar-se-á AUTORIZADA, mediante aprovação em orçamento prévio expedido pelo estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, por meio de registro eletrônico de senha pessoal e intransferível, equivalente ao DE ACORDO, por um ou mais representante do município, devidamente substabelecido(s), sendo que dentre esses representantes, o Gerente da Frota será o Fiscal do Contrato.

r) O orçamento prévio de que trata o item anterior, deverá ter opção para uma primeira aprovação pelo usuário requisitante e, sobre essa, a autorização do vistoriador, que deverá ser o fiscal do contrato, prevalecendo a segunda sobre a primeira, ou seja, cabe ao fiscal do contrato a palavra final. Nos dois casos, via senha pessoal e intransferível;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

r) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

8.8. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA. Sendo comunicado à CONTRATADA quais os fatos que motivaram tal decisão.

8.9. AS OFICINAS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

8.9.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

8.9.2. Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

8.9.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

8.9.4. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

8.9.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

8.9.6. Dispor de equipe técnica especializada.

8.9.7. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

8.9.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

8.9.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

8.9.11. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos, máquinas e equipamentos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

c) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.

f) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

g) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de integralidade e de limpeza em que foi recebido, limpo internamente e lavado externamente, se necessário devido à intervenção da oficina, ou a pedido, podendo nesse caso ser cobrado, mediante autorização prévia.

h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, máquinas e equipamentos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.

j) Aceitar inspeção de vistoria para emissão de Laudo Técnico, quando requisitado, principalmente em acidentes automobilísticos, quando forem afetados os componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

8.9.12. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a)** Assistência a uma ou a multimarcas de veículos, máquinas e equipamentos;
- b)** Assistência a uma ou mais categorias de veículos, máquinas e equipamentos;
- c)** Assistência a uma ou a várias especialidades.

8.9.13. Durante o atendimento do veículo, a rede credenciada pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste termo de referencia e posteriormente no edital e seus anexos.

9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a prestação do serviço;

9.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço;

9.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

9.6. Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do contrato;

9.7. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pela Gerência de Frotas;

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.12. Realizar demonstração técnica, com instruções sobre os procedimentos necessários à execução do objeto e suas funcionalidades, antes da assinatura do contrato, em prazo não superior a 07 (sete) dias após a solicitação.

9.13. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

- Apresentar declaração emitida pela Gerência de Frota que realizou a demonstração técnica conforme exigência do item 8.12 deste termo.
- Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da sede da licitante;

9.14. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para a PMA **no prazo máximo de 30 (TRINTA)** dias após a assinatura do instrumento contratual.

8.15. Relação dos estabelecimentos credenciados, conforme exigido no item 7.2 deste termo, **no prazo máximo de 30 (TRINTA)** dias após a assinatura do instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10.2- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

10.3 - Fiscalizar se a prestação do serviço está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas neste termo;

10.4 - Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

10.5 - Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo.

10.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;

10.7 - Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização do contrato caberá ao servidor no cargo de Gerente da Frota de Veículos, máquinas e equipamentos, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A PMA exercerá através do(s) fiscal (is), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

11.3 O(s) fiscal (is) do contrato suspenderá (ão) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à Contratada para que providencie a imediata correção.

12. DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO

A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da CONTRATANTE, sendo de sua competência:

Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;

Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;

Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;

Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados a até 50 km do local onde o veículo se encontre;

Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

Realizar via sistema, a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 03 (três) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada;

Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor de frota, o orçamento de menor valor, ou melhor, custo/ benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas;

Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com os valores praticados pelo mercado;

Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor do órgão/ entidade contratante, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;

Orientar os gestores da CONTRATANTE sobre os procedimentos de aprovação no sistema;

Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus a estes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arcos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARCOS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos equipamentos/serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do contrato vigorará por 12 Meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

15. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com manutenção, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados.
- Obtenção de informações sobre manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais.
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos do Contratante.
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
- Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

•Transparência Gestão e negociação com a rede credenciada pelo Contratante, com informações disponibilizadas no site.

17. GENERALIDADES

Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Arcos, 23 de Agosto, de 2017.

Otávio Pires de Miranda
Secretario Municipal de Governo.

* A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira e equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.